

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA MODIFICATIVA N° _____/2023

AO PROJETO DE LEI N° 029/2023

EMENTA: Suprime o inciso 4º do artigo 3º do projeto de lei de nº 029/2023 e dá outras providências

Onde lê-se: Art. 3º O auxílio-alimentação será creditado no contracheque ou por meio de ticket, sendo pago por dia de trabalho efetivo, no valor de R\$ 33,01 (trinta e três reais e um centavo), limitando-se ao máximo de 3 (três) refeições diárias ou por plantão.

§ 1º A concessão se dará por plantão da seguinte forma: I – Até 1 (uma) refeição no plantão abaixo de 12 horas

II – Até 2 (duas) refeições no plantão de 12 horas;

III – Até 3(três) refeições no plantão de 24 horas;

IV – **No plantão de até 6 horas não será concedido auxílio-alimentação, tendo em vista que não há intervalo intrajornada neste.**

Leia-se: Art. 3º _____

§ 1º _____

II – _____

III – _____

IV – SUPRIMIDO _____

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Secretario deste Projeto

JOSÉ MANOEL DA SILVA
Relator Deste Projeto

CÍCERO COSMO DA SILVA
Presidente